



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

INDICATIVO Nº 1.056 **/2022**

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que Dispõe sobre a criação do aplicativo PBCOMPRAS, para vendas de produtos e serviços online no Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

Com o avanço da tecnologia e diante do momento em que vivemos, o e-commerce tornou-se mais do que uma tendência de mercado, mas uma necessidade para todos que trabalham no comércio.

Assim, a criação de um aplicativo pelo Estado, que possibilite a comercialização online dos comerciantes locais, seria um avanço significativo para esses profissionais, fomentando a economia paraibana.

Os aplicativos disponibilizados no mercado utilizam taxas abusivas, impossibilitando, muitas vezes, que os comerciantes adiram ao e-commerce através desses aplicativos.

Nesse sentido, é fundamental a criação de um aplicativo que disponibilize uma plataforma de venda online de forma gratuita, como estímulo ao comércio local, sobretudo em um período de pandemia, onde milhares de pessoas foram afetadas economicamente.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Diante do exposto, visando ampliar o acesso ao e-commerce para as empresas paraibanas, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para aprovação da matéria em plenário.

Sala das sessões, 14 de março de 2022.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Cida Ramos.

CIDA RAMOS

Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**Cria o aplicativo PBCOMPRAS, no
Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o aplicativo PBCOMPRAS, referente a venda de produtos e serviços no Estado da Paraíba.

Art. 2º - O aplicativo será desenvolvido e gerido pelo Governo do Estado da Paraíba, voltado para empresas sediadas no Estado da Paraíba.

Art. 3º - O Estado disponibilizará os canais para cadastro das empresas, entregadores e clientes, em conformidade com os critérios estabelecidos previamente.

§1º As empresas deverão renovar anualmente os seus cadastros, a fim de utilizar o aplicativo para a venda de seus produtos;

§2º O acesso ao aplicativo deverá ser gratuito, sem a cobrança de qualquer tarifa das empresas, entregadores e clientes;

Art. 4º - O Estado da Paraíba promoverá anualmente campanhas publicitárias de divulgação do aplicativo em todas as redes de comunicação.

Art. 5º - O Estado poderá firmar convênios e parcerias com outras instituições para desenvolvimento e gestão do aplicativo.

Art. 6º - A presente lei poderá ser regulamentada para a sua melhor aplicabilidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.